PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 03/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de autoria da mesa e demais vereadores, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1° O art. 2° e seus incisos passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º*. Ficam fixadas diárias ao vereador que se deslocar do município nos seguintes valores:*

I *– Deslocamento fora do município com pernoite – 01,5 ½ UFM (uma e meia unidades fiscal do município);*

II *– Deslocamento fora do município sem pernoite – 01 UFM (uma unidade fiscal do município);*

III *– Deslocamento para a Capital do Estado – 03 UFM (três unidades fiscal do município);*

IV *– Deslocamento para fora do Estado – 05 UFM (cinco unidades fiscal do município);*

V *– Deslocamento para fora do país – 07 UFM (sete unidades fiscal do município);*

Art. 2° O art. 3° passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º. *A concessão de diárias aos servidores fica vinculada à solicitação prévia de 2(dois) dias úteis do evento, mediante preenchimento de formulário próprio sobre o evento ou curso, devidamente protocolizado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sendo o pedido apreciado pela Presidência.*

Art. 3° Fica alterado o inciso I do art. 6° passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º. *Fica vedado:*

I. O pagamento de inscrições para os cursos e eventos com valor de inscrição superior a 08 UFM (oito unidades fiscal do município), exceto os realizados ou recomendados pelos:"

Art. 4° O art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º*. Cada um dos servidores poderá usufruir de diárias sendo, 96 UFM (noventa e seis unidade fiscal do município) para descolamentos dentro do Estado, 30 UFM (trinta unidade fiscal do município) para deslocamentos fora do Estado e 28 UFM (vinte e oito unidade fiscal do município) para deslocamento fora do País, por ano.*

Art. 5 Fica Revogado o § 2º do art. 7º.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 10 dias de janeiro de 2024.

ANDREA SANDI ZANESCO:02609866909
Assinado de forma digital por ANDREA SANDI ZANESCO:02609866909
Dados: 2024.01.15 09:31:56 -03'00'

CELSO GREGÓRIO
Presidente

JUSSARA SCARPARO
Vereadora

ANDREA SANDI ZANESCO
Vereadora

SÉRGIO ARGENTE
Vereador

ZULMIR RINALDI
Vereador

JEFERSON LUIZ JOHAN
Vereador

CLEITON PECATTI
Vereador

PAULO CEZAR GOMES
Vereador

PATRÍCIA TÓRTORA
Vereadora

MARENILCE MEZZOMO
Vereadora

STELA GABOARDI
Vereadora

Justificativa ao Projeto de Resolução n. 02/2024:

Nobres Edis

Cuida-se na presente proposta legislativa de adequar o regime de adiantamento e reembolso para despesas com viagens e demais despesas consideradas pequenas ou urgentes, no limite do presente projeto e, também a forma de prestação de contas.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação desta resolução.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 10 dias de janeiro de 2024.

CELSO GREGÓRIO
Presidente

JUSSARA SCARPARO
Vereadora

ANDREA SANDI ZANESCO
Vereadora

SÉRGIO ARGENTE
Vereador

ZULMIR RINALDI
Vereador

JEFERSON LUIZ JOHAN
Vereador

CLEITON PECATTI
Vereador

PAULO CEZAR GOMES
Vereador

PATRÍCIA TÓRTORA
Vereadora

MARENILCE MEZZOMO
Vereadora

STELA GABOARDI
Vereadora